



EURO

SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
EM: 08/07/16
PROT. N° 0602516

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL- COFFITO

Ref.: Pregão N° 02/2016

Processo n° 05/2016 - LP

EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.407.207/0001-36, com endereço no SCIA Quadra 15, Conjunto 05, Lote 01, Loja 02, Guará, Brasília – DF, por meio de seu representante, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n. 8.666/1993e **item 9** do Edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra ato do Ilmo. Pregoeiro que classificou como vencedora do certame a empresa AC SEGURANÇA LTDA., pelas razões de fato e de direito a seguir:

I. DA TEMPESTIVIDADE

EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

SCIA QUADRA 15 CONJ. 05 LOTE 1 LOJA 2 - BRASÍLIA-DF

(61) 7401-6641 | (61) 7400-1278

eurosegurancaprivada@gmail.com



EURO

SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA

1. Inicialmente, esclarece a recorrente que o presente Recurso Administrativo é tempestivo, uma vez que a decisão do Ilmo. Pregoeiro que declarou vencedora a empresa AC SEGURANÇA se deu no dia 06/07/2016, quarta-feira, e, sendo que o prazo previsto no instrumento convocatório para a presente medida de 3 (três) dias, o prazo encerra-se, somente, no dia 11/07/2016, segunda-feira. Por esta razão, deve ser conhecido e julgado o recurso ora apresentado.

II. DO FATOS.

2. Em breve resumo, trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 02/2016, promovida pelo CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância e segurança armada, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

3. Na sessão presencial designada para o dia 06/07/2016, quarta-feira, o Ilmo. Pregoeiro em atendimento às disposições do Edital, recebeu os envelopes contendo as propostas de preço e de habilitação dos licitantes, divulgado as propostas de preços recebidas.

4. Posteriormente, o Ilmo. Pregoeiro, valendo-se do disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Edital, convocou as 3 (três) melhores propostas de preços para a etapa de lances sucessivos e verbais. Desse modo, foram instadas as empresas AC SEGURANÇA LTDA., EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME e SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA.

5. Nesta etapa, a empresa SEFIX por espontânea decisão se retirou da disputa. Deste modo, a fase prosseguiu com os lances das duas empresas remanescentes, sempre de forma sucessiva e decrescente.

EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

SCIA QUADRA 15 CONJ. 05 LOTE 1 LOJA 2 - BRASÍLIA-DF

(61) 7401-6641 | (61) 7400-1278

eurosegurancaprivada@gmail.com



EURO

SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA

6. Por fim, após lance da empresa EURO SEGURANÇA no valor de R\$ 18.099,00 (dezoito mil e noventa e nove reais), a empresa AC SEGURANÇA reduziu seu lance para R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), sendo declarada vencedora após a desistência da recorrente.

7. Neste momento, deveria o Ilmo. Pregoeiro, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e **item 4.15** do Edital, que assegura às microempresas e às empresas de pequeno porte, **após o encerramento da etapa de lances**, o direito de preferência em caso de empate, considerando-se, para tanto, as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço obtido ao final da fase de lances, convocar a recorrente para, valendo-se do referido benefício, ter o direito de cobrir a proposta final da empresa AC SEGURANÇA. **Todavia, tal prerrogativa não foi concedida para a recorrente.**

8. Por sua vez, como restará demonstrado adiante, o Ilmo. Pregoeiro em total discordância com os preceitos legais e as regras de regência do instrumento convocatório, solicitou novo lance para empresa AC SEGURANÇA, de modo que esta reduziu o lance, já declarado vencedor, para o valor de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais). Assim sendo, a proposta da recorrente ficou maior que os 5% do preço final da empresa AC SEGURANÇA, descaracterizando assim a prerrogativa legal da empresa EURO SEGURANÇA de ofertar novo lance por ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, direito este garantido pela Lei Complementar Nº 123/06.

9. Ora, se as regras de regência e procedimentais não podem ser atropeladas pelos licitantes, menos ainda pela Administração, devendo

EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

SCIA QUADRA 15 CONJ. 05 LOTE 1 LOJA 2 - BRASÍLIA-DF

(61) 7401-6641 | (61) 7400-1278

eurosegurancaprivada@gmail.com



EURO

SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA

permanecer robustas ao longo da licitação, o que restará cabalmente demonstrado adiante.

10. Ademais, o Ilmo. Pregoeiro, sem qualquer justificativa, deixou de considerar os apontamentos feitos pela recorrente quanto aos vícios da proposta da empresa vencedora, deixando, inclusive, de registrar em ata os apontamentos pertinentes.

11. Portanto, diante dos fatos apresentados, ficará evidente que a decisão do Ilmo. Pregoeiro que declarou vencedora a empresa AC SEGURANÇA deve ser reconsiderada, de modo que se consumada, violará o princípio da vinculação do edital e, por consequência, o caráter competitivo da licitação.

III. DO BENEFÍCIO DAS MICROEMPRESAS E EPPs

12. Como mencionado, a Lei Complementar nº 123/06 assegura às MEs e às EPPs nas licitações, o direito de preferência em caso de empate, é o que dispõe o §2º do art. 44:

Art. 44. *Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

§2º *Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

13. Como se vê, na modalidade pregão, consideram-se empatadas aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço obtido ao final da fase de lances.

EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

SCIA QUADRA 15 CONJ. 05 LOTE 1 LOJA 2 - BRASÍLIA-DF

(61) 7401-6641 | (61) 7400-1278

eurosegurancaprivada@gmail.com



EURO

SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA

14. Por sua vez, o art. 45, § 3º, dispõe que existindo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, **logo após o encerramento da fase de lances**, quando lhe será oportunizado o prazo de 5 (cinco) minutos para exercer seu direito de preferência, *in verbis*:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15. Aspecto relevante e que merece destaque é que o direito de preferência também está previsto no Edital, é o que dispõe o item 4.15, vejamos:

4.15. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16. Com o devido respeito, a decisão de Ilmo. Pregoeiro não encontra guarida no instrumento convocatório, tampouco na Lei de Licitações e na LC nº 123/06 e que, preenchidas as condições para obtenção do direito de preferência, tal como é o caso da recorrente, esta

EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

SCIA QUADRA 15 CONJ. 05 LOTE 1 LOJA 2 - BRASÍLIA-DF

(61) 7401-6641 | (61) 7400-1278

eurosegurancaprivada@gmail.com



EURO

SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA

PRIVADA

deveria ter sido convocada para usufruir da prerrogativa legal, **o que não ocorreu**

17. **Ora, nem a lei e nem o Edital prevê a possibilidade de o pregoeiro negociar com a empresa que não goza do benefício das MEs e EPPs, como é o caso da AC SEGURANÇA, para somente depois verificar, com base no preço reduzido, a condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123/06.**

18. É importante destacar que as prerrogativas previstas na LC 123/06 constituem verdadeira política pública, tais privilégios, inclusive, possuem acolhimento constitucional, conforme o disposto no artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

19. Por essa razão, encerrada a etapa de lances no pregão, deve o pregoeiro, primeiro, examinar a aceitabilidade das propostas e, apurada a condição de empate na forma LC nº 123/06, conceder o direito de preferência à ME ou à EPP. Somente depois será viável intentar negociação com a licitante mais bem classificada, a qual poderá ser, inclusive, uma ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência.

20. Resta, portanto, comprovado que o Ilmo. Pregoeiro deveria, após o encerramento da etapa de lances, ter convocado a recorrente, uma

EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

SCIA QUADRA 15 CONJ. 05 LOTE 1 LOJA 2 - BRASÍLIA-DF

(61) 7401-6641 | (61) 7400-1278

eurosegurancaprivada@gmail.com